

REGULAMENTO DA COMISSÃO DIOCESANA PARA A APLICAÇÃO DO MOTU PRÓPRIO "VOS ESTIS LUX MUNDI" SOBRE ABUSOS SEXUAIS TÍTULO I

DO BISPO DIOCESANO DE PIRACICABA

Art. 1º: Compete ao Bispo Diocesano:

- a) Instituir a Comissão Diocesana para a Aplicação do Motu Proprio "Vos Estis Lux Mundi", sobre abusos sexuais e outros delitos contra o 6º mandamento do Decálogo (cf. cân. 1395 § 2º do CIC 1983); praticados por clérigos ou membros de IVC e SVA (cf. art. 1 VELM) com o objetivo de promover a tutela dos menores, das pessoas em situação de vulnerabilidade e contra o abuso de autoridade para a prática de delitos contra o 6º mandamento do Decálogo (doravante, citada apenas como Comissão) e aprovar o Regulamento da Comissão;
- b) Nomear o Coordenador e os membros da Comissão;
- c) Exonerar e substituir os membros da Comissão, em decisão fundamentada;
- d) Encaminhar imediatamente à Comissão denúncia de abuso sexual sobre clérigos, membros de Institutos de Vida Consagrada (IVC) e membros de Sociedades de Vida Apostólica (SVA), que chegue ao seu conhecimento, para instauração dos procedimentos cabíveis;
- e) Acompanhar periodicamente o trabalho da Comissão e do seu Coordenador;
- f) Uma vez recebidas da Comissão as informações, proceder em conformidade com a norma canônica e determinar a "investigação prévia", nos casos e modos previstos pela norma da Igreja (cf. cânn. 1717 a 1719 do CIC 1983);
- g) Adotar políticas de transparência, no respeito à privacidade e a reputação das pessoas envolvidas (cf. cân. 1722 do CIC 1983);

- h) Possibilitar o auxílio pastoral e psicológico às pessoas envolvidas, sempre que necessário;
- i) Nomear livremente Assessores para a Comissão;
- j) Zelar para que as determinações do Motu Próprio VELM sejam cumpridas.

TÍTULO II

DA COMISSÃO E DE SEU COORDENADOR

- **Art. 2º:** A Comissão será composta por, ao menos 08 (oito) membros. Entre os membros da Comissão haja clérigos, religiosos, leigos e, preferencialmente, peritos em Direito Canônico, Direito Civil e Penal, Psicologia, Assistência Social e Pastoral. Todos os membros da Comissão têm mandato por tempo indeterminado, "ad nutum Episcopi";
- **Art. 3º:** O Coordenador pode consultar os membros da Comissão e encontrá-los quando uma denúncia for apresentada e quantas vezes julgar necessário para o desempenho de sua função. Da mesma forma, deve se reunir com a Comissão quando solicitado por pelo menos dois de seus membros, por justa causa;
- **Art. 4º:** O Bispo acompanhará e apoiará a atividade da Comissão, a menos que ele próprio decida assumir pessoalmente essa tarefa. O Coordenador da Comissão mantê-lo-á informado das atividades da Comissão;

Art. 5º: Cabe ao Coordenador da Comissão:

- a) Organizar os trabalhos da Comissão;
- Receber, pessoalmente ou por meio de um dos membros da Comissão, as denúncias sobre eventuais delitos previstos pelo VELM (cf. art. 1 e art. 3 §§ 4-5);
- c) Zelar pela realização das funções da Comissão, estabelecidas pelo art. 6º deste Regulamento;
- d) Informar o Bispo das denúncias recebidas e sobre as atividades da Comissão;





- e) Propor o caminho para acompanhar e ajudar as possíveis vítimas;
- f) Acompanhar o caso e manter informado o Bispo do acusado sobre o andamento das investigações, salvaguardado o princípio da presunção de inocência;

Art. 6°: Compete à Comissão:

- a) Colaborar com a Diocese de Piracicaba nos assuntos de sua competência;
- Zelar pela aplicação dos protocolos e medidas de prevenção contra abusos sexuais de menores e pessoas em situação de vulnerabilidade e de abuso de autoridade para a prática de delitos contra o 6° mandamento do Decálogo;
- c) Acompanhar os desenvolvimentos na legislação civil e canônica e apresentar propostas ao Bispo para sua aplicação;
- d) Estudar medidas de acolhimento, acompanhamento e ajuda pertinente às possíveis vítimas;
- e) Assistir o Coordenador da Comissão no discernimento sobre os encaminhamentos a serem dados após a recepção de denúncias;
- f) Os membros da Comissão devem ser discretos, profissionais e guardar, sob juramento, o devido sigilo;
- g) Organizar e custodiar, de maneira conveniente, os documentos recolhidos e produzidos no exercício das competências da Comissão;
- h) Acolher a acusação, estudar o caso, oferecer ao Bispo seu parecer sobre a verossimilhança do suporte fático probatório apresentado e a possível imputabilidade.





TÍTULO III

DAS DENÚNCIAS E APURAÇÃO

Art. 7º: O Coordenador da Comissão é o encarregado de receber as denúncias e informações sobre eventuais delitos contra o sexto mandamento do Decálogo previstos no art. 1 § 1 a) e b) do *Motu Proprio* da VELM;

Art. 8°: As denúncias podem ser apresentadas pela própria suposta vítima, se for maior de idade, ou por outra pessoa adulta e informada. Se a pessoa denunciante for menor de idade ou vulnerável, deve estar acompanhada por um dos pais, ou por seu tutor;

Art. 9°: As denúncias podem ser apresentadas num dos três modos seguintes:

- a) de modo presencial, de segunda-feira a sexta-feira, das 8h30 às 11h30 e das 13h às 17h, no seguinte endereço: Avenida Independência, nº 1146, Bairro Higienópolis, CEP 13419-155, Piracicaba/SP. As denúncias presenciais devem ser agendadas previamente pelo e-mail tutela.diocesepiracicaba@tutanota.com ou pelo telefone (19) 2106-7573. As denúncias presenciais serão acolhidas sempre por duas pessoas ligadas à Comissão;
- b) pelo e-mail tutela.diocesepiracicaba@tutanota.com
- c) por carta registrada, enviada para: Avenida Independência, nº 1146, Bairro Higienópolis, CEP 13419-155, Caixa Postal 366, Piracicaba/SP.

Art. 10°: Os denunciantes e informantes devem fornecer, de forma detalhada, elementos sobre o caso (cf. art. 3, § 4 VELM), que ajudem a Comissão a avaliar bem a denúncia (nome legível do denunciante, seus contatos por e-mail, telefone e correio; nomes dos envolvidos, data do acontecido, lugar, circunstâncias, eventual material documental como fotos ou gravações, nomes e contatos de testemunhas, etc.);



- Art. 11: O Coordenador da Comissão acusa o recebimento da denúncia e informa o Bispo nos tempos previstos (cf. art. 3, § 1 VELM)
- Art. 12: Denúncias anônimas não são admitidas (cf. art. 3, § 4 VELM); denúncias vagas e genéricas dificilmente são elucidáveis;
- Art. 13: Os denunciantes, as eventuais vítimas e/ou seus representantes devem ser orientados sobre o direito de apresentar suas denúncias também às Autoridades civis competentes, nos termos da legislação civil (cf. art. 4, § 3 VELM).

TÍTULO IV

DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 14: O acusado pode se fazer representar por advogado de sua livre escolha.
- Art. 15: O contato com a suposta vítima e seus familiares deve ser feito pelos membros da Comissão, mediante indicação do Coordenador, e/ou por outra pessoa designada pelo Bispo;
- **Art. 16:** Caso haja condenação judicial indenizatória, o réu arcará pessoalmente com todas as despesas de qualquer natureza;
- **Art. 17:** No que se refere aos prazos, serão observadas as disposições do Código de Direito Canônico e da legislação especial do VELM;
- **Art. 18:** A Comissão comunicará à vítima, ou ao seu responsável, o resultado referente ao caso;
- Art. 19: Qualquer dúvida ou omissão destas Orientações serão dirimidas pelo Bispo Diocesano.







TÍTULO V

DOS CLÉRIGOS, DOS MEMBROS DE IVC E SVA

Art. 20: É dever moral de todos os clérigos, salvaguardado o sigilo sacramental, bem como dos membros de Institutos de Vida Consagrada (IVC) e Sociedades de Vida Apostólica (SVA), ao terem conhecimento de algum abuso sexual contra menor, e/ ou pessoa em situação de vulnerabilidade, cometido por um clérigo ou membro de IVC e de SVA:

- a) Acolher com caridade e escutar as vítimas e seus familiares, que apresentarem uma denúncia de abuso sexual contra menores e/ ou contra pessoas em situação de vulnerabilidade;
- b) Registrar, por escrito, as acusações feitas e as medidas preliminares em relação ao fato;
- c) Encaminhar sem demora, a denúncia, observados os artigos 8º a 10º deste Regulamento, mesmo que os fatos tenham envolvidos:
 - 1º um clérigo não incardinado na Diocese de Piracicaba, mas no território da Diocese de Piracicaba;
 - 2º um clérigo incardinado na Diocese de Piracicaba, mas fora do território desta;
 3º um membro do IVC ou de SVA, para que o respectivo Ordinário seja notificado;
- d) Encaminhar, sob a orientação do Bispo Diocesano, a assistência pastoral, espiritual e psicológica à vítima e outros eventualmente envolvidos (cf. art. 3 § 1 VELM).

Art. 21: Caso tenha notícia ou fundados motivos para supor que um(a) menor ou uma pessoa em situação de vulnerabilidade tenha sido vítima de abuso sexual por clérigo ou membro do IVC ou de SVA, deve apresentar denúncia ao Bispo Diocesano sem demora, ainda que cometidos no território da Diocese, por clérigo não incardinado, seja fora do território da Diocese de Piracicaba, por clérigo nela incardinado

Art. 22: A recusa ou omissão na observância das normas ou na execução do estabelecido neste Regulamento, serão passiveis de sanções canônicas de acordo com as normas do Direito.

Cúria Diocesana de Piracicaba, aos 16 de março de 2021.

Dom Devair Araújo da Fonseca

Bispo Diocesano

PROT. 064/2021

